



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2021
PROCESSO Nº 12289/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Aquisição de colchões e jogo de cama solteiro 3 peças), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 40.619.602/0001-46**, com sede Avenida Rui Barbosa, nº 1.440, Sala: 01, Bairro: Colina, Linhares-ES, CEP: 29.900-403, ajustam o presente CONTRATO de **Aquisição de colchões e jogo de cama solteiro 3 peças**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II e IV, bem como de acordo com o Processo nº 12289/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de colchões e jogo de cama solteiro 3 peças** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados ao setor de abrigamento deste município denominado "Casa da Acolhida Tia Joana", neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0071

Natureza da despesa: 3.3.90.30.20

Recurso: 1.311.0000 e 1.311.1919

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 17.257,50 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).**

3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou

Contrato Nº 142/2021 Página 1 de 11



indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

5.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação



das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sétima.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sétima.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

6.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na cláusula Nona.

6.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

6.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;



- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
- 7.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 7.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

8.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

8.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 142/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 13 de Outubro 2021.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ-MF sob o nº 40.619.602/0001-46
Contratado

Fiscal do Contrato: Sheyla Santos Sousa
Matrícula: 9643
Telefone: 27 9.9983-8720
E-mail: sheyla.sousah@gmail.com
Cargo/Função: Operador Serv. Apoio Administrativo



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência, a aquisição em **CARÁTER EMERGÊNCIAL** de colchões e jogos de cama, destinados ao setor de abrigo deste município denominado "Casa da Acolhida Tia Joana", em decorrência da pandemia de COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, e 17 de novembro de 2011;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo Coronavírus no território brasileiro;

Considerando que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando medida provisória nº 926/2020 pública de Diário Oficial da Presidência da República, que altera a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimento



para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta lei.

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, que reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 a ocorrência do estado de **calamidade pública em âmbito nacional**;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, nº 337/2020 que dispõem acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Art. 2º. A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida aqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando Nota do CONGEMAS (Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social) sobre demandas urgentes para garantir assistência social nos municípios em decorrência do Coronavírus (covid-19);

Art. 16 Adoção de medidas que garantam proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade, pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas idosas, mulheres, moradores de periferias urbanas, povos tradicionais e indígenas, profissionais do sexo, acampados urbanos e rurais e, particularmente, todas as que são consideradas grupos de risco, bem como a suspensão de cobrança por serviços essenciais como de água, gás e luz, especialmente para pessoas e populações mais vulneráveis, mediante compensações e subsídios aos municípios;

Considerando a Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovada em 11 de novembro de 2009, tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Considerando os termos da portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020 que estabelece o repasse de recursos para suprir as necessidades da Proteção Social Especial e Proteção Social Básica, visando fortalecer os recursos para estas proteções, e para melhoria do setor de acolhimento.

Considerando que na Média Complexidade, são contemplados a Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Considerando que Alta Complexidade estão os serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades Abrigo Institucional, Residência Inclusiva; de Acolhimento em República; de



Acolhimento em Família Acolhedora; e de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Considerando que em decorrência da incidência de COVID-19 que vem assolando o nosso país, e a necessidade de ofertarmos materiais para melhor acomodação dos acolhidos.

Considerando que o Governo Federal através do Ministério da Cidadania repassou recursos para fortalecimento da Proteção Social Especial com esse objetivo, ou seja, melhorias no setor de acolhimento.

Considerando que as peças de cama e colchões do setor de acolhimento "Casa da Acolhida Tia Joana" encontram-se em más condições de utilização e este motivo foi tema da visita do judiciário na Casa, que recomendou a troca dos mesmos;

Considerando, finalmente, a possibilidade de ocorrência de novos casos, sendo necessária uma resposta efetiva do Poder Público, fazem-se necessário a realização de aquisição dos materiais constantes da planilha neste termo visando sanar as necessidades dos acolhidos da proteção social especial deste município de Conceição da Barra - ES.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - A forma de Contratação sugerida é por compra emergencial, modalidade que permite a aquisição dos insumos no momento da necessidade de sua aplicação.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.03.01.0163-6	UND			0,000	25,0000	495,9000	12.397,50

COLCHÃO –

Colchão D-28 revestido em tecido liso e poliéster, medindo 0,78 X 1,88 X 0,14. - Espuma anti-mofo. - Densidade 28 kg/m³ 25,2 mínimo; - Tensão: » Kpa 90 mínimo. - Alongamento 120% mínimo - Rasgamento n/m 450 mínimo - Resistência 40% mínimo - Deformação permanente 90% máximo - Suporte carga 65% N, 180 mínimo - Fator de conforto 2,1 mínimo, após queima, perda. - Etiqueta costurada e nesta deve constar obrigatoriamente informações do fabricante, marca do produto, dimensões do colchão, densidade nominal, suporte de carga, data de fabricação, composição de tecido e prazo de garantia. - OBS: »

Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.03.01.0167-9	UND			0,000	60,0000	81,0000	4.860,00

Jogo de Cama Solteiro 3 peças Tecido: 50% Poliéster 50% Algodão 01 lençol de cima: 1,40m x 2,20m 01 lençol de baixo c/ elástico: 88cm x 1,88m x 18cm 01 fronha: 50cm x 70cm.

Valor Total R\$ 17.257,50 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto do termo de referência, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, o objeto a ser licitado.



6.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 6.1- O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso e com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou de acordo com a especificação do produto, a contar do efetivo fornecimento;
- 6.2- Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.3- Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela CONTRATADA;
- 6.4- Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- 6.5- Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.6- O recebimento do objeto hora adquirido e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante obriga-se a:

- 7.2- Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- 7.3- Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 7.4- Verificar prazos de validade;
- 7.5- Verificar condições de acondicionamento;
- 7.6- Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- 7.7- Suspender, através da Gerência Financeira, a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.- EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

8.1- A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, 01 (uma) amostra do material cotado para análise, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, sem ônus para o Município, para efeito de Controle de Qualidade, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação.

9.- NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da funcionária Sheila Santos Sousa, mat. 9643.



9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4- O contratado poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10- FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A entrega será realizada no Almoarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua 17 Abril, S/N, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra – ES, CEP: 29.960-000.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.30 - Fundo Municipal da Assistência Social.

08.122.0008.2.8900 – Ações de Enfrentamento a COVID - 19

3.3.90.00 – Material de Consumo.

Fonte - **1.311.0000.1919**

Recursos Financeiro

Conta bancária – **13.311-6** (11.976-8) Banco do Brasil

12- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1- O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestada pela SEMAS, para processamento da despesa.

12.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, no recibo, nota fiscal/fatura de cobrança apresentado pelo contratante.

12.3- Os pagamentos serão feitos conforme o item 12.1, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

12.4- Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediado o imóvel, devidamente válida;

12.5- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

12.6- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

12.7- Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, devidamente válida;

12.8- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, devidamente válida;

12.9- Ocorrendo erro(s) na apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is)/ recibo (s), a(s) mesma(s) será (ão) devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura (s).

13- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

13.1- Ao realizar a pesquisa de preços de mercado serão solicitados às empresas os valores unitários e totais de cada item, fixando como preços máximos o valor relativo aos preços unitários de cada item.

13.2- Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, tributos, carregadores, etc.



14.- PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

14.1- O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após a autorização de fornecimento.

17.- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1- Será realizada avaliação dos orçamentos/propostas e será declarada vencedora a proposta que atender melhor as especificações e apresentar o menor preço GLOBAL.

18.- RESULTADOS ESPERADOS

18.1- Minimização de danos;

18.2- Proteção Social a indivíduos e famílias;

18.3- Humanização das condições de vida dos usuários do SUAS.

19.- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

19.1- Justifica-se o quantitativo solicitado tendo em vista de que encontram-se, atualmente na Casa da Acolhida "Tia Joana" cerca de 15 crianças e adolescentes, e os mesmos necessitam de novas peças para melhor acomodação, visto que, como citado anteriormente, as atuais não se encontram em bom estado. Pede-se uma quantidade sobressalente para servir de reserva em casos de trocas necessárias e cotidianas e sabendo-se de que a Casa da Acolhida também recebe acolhidos para curtos períodos.

20.- LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

20.1- Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas as condicionantes estabelecidas sobre a Lei 8.666/93 ou outra legislação que rege o objeto.